

Estado de Sergipe, durante o período excepcional de pandemia pelo Covid-19

A Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva, Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Código de Organização Judiciária de Sergipe (Lei Complementar nº 88/2003) cumulado com o art. 55, inciso XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a excepcionalidade da medida, devido a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO o contido no artigo 9º da Resolução nº CNJ, de 19 de março de 2020, o qual recomenda destinar os recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, para a aquisição de materiais e equipamentos médicos ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais de saúde;

CONSIDERANDO o contido na Consolidação Normativa Judicial, especialmente com a inclusão dos dispositivos pelos Provimentos nº 12/2019, 18/2019 e 03/2020;

R E S O L V E

Art. 1º Enquanto durar o período emergencial disciplinado pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, a Corregedoria-Geral da Justiça em atuação conjunta com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) poderão avocar os valores nas contas judiciais únicas destinadas a gerir os recursos advindos das penas pecuniárias.

§1º Os valores avocados na forma prevista no caput deste artigo serão geridos por um Grupo Gestor, tendo a seguinte composição:

I - Corregedor-Geral da Justiça, Presidente;

II - Supervisor do GMF, Substituto do Presidente;

III - Procurador-Geral de Justiça ou promotor por ele indicado;

IV - um Juiz-Corregedor;

V - dois servidores lotados na Corregedoria-Geral da Justiça.

§2º Os valores avocados somente poderão ser utilizados para os fins de aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais de saúde.

§3º Competirá ao Corregedor-Geral da Justiça a concessão dos respectivos alvarás às entidades beneficiadas que acostarem os respectivos projetos para aquisição dos materiais discriminados no parágrafo anterior, após análise do pedido pelo Grupo Gestor.

§4º Aplica-se neste Provimento o contido na Consolidação Normativa Judicial, especialmente no que diz respeito a necessidade de processo de credenciamento das entidades e da necessidade de prestação de contas pelas mesmas.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação e terá validade enquanto estiver em vigência a Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça.

Aracaju/SE, 20 de março de 2020.

ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA,
Desembargadora-Corregedora.

EDITAIS

EDITAL Nº 01/2020

Dispõe sobre o credenciamento prévio de entidades públicas ou privadas com finalidade social para o futuro recebimento de recursos oriundos de prestações pecuniárias para os fins de aquisição de materiais e equipamentos necessários ao combate da pandemia covid-19 a serem utilizados pelos profissionais de saúde

A Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva no uso de suas atribuições e com amparo na Resolução nº 154/2012, Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na Consolidação Normativa Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (CGJ/SE) e no Provimento nº 06/2020, de 20 de março de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital para credenciamento de entidade pública ou privada com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à saúde, para fins de recebimento de recursos financeiros oriundos de prestação pecuniária decorrente de penas ou medidas alternativas, para aquisição de materiais e equipamentos necessários ao combate da pandemia covid-19 a serem utilizados pelos profissionais de saúde

1. DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

1.1. As entidades públicas ou privadas com finalidade social ou de atividades de caráter essencial à saúde que desejarem receber valores de prestação pecuniária decorrentes de penas ou medidas alternativas, para os fins de aquisição de materiais e equipamentos necessários ao combate da pandemia covid-19 a serem utilizados pelos profissionais de saúde, deverão apresentar pedido de credenciamento no período de 24.03.2020 à 26.03.2020, por meio do e-mail correg@tjse.jus.br.

1.2. O pedido de credenciamento deverá estar acompanhado, pelo menos, dos seguintes documentos:

- a) ato constitutivo da entidade pública ou privada com finalidade social;
- b) documento oficial do dirigente da entidade;
- c) comprovação de que atende a uma ou algumas das condições contidas no artigo 2º da Resolução nº 154 ou da Resolução nº 313 do CNJ;
- d) dados bancários da entidade beneficiária;
- e) apresentação de projeto sucinto, contendo, pelo menos a descrição do objeto/serviço/produto que pretende adquirir ou receber, com especificação da quantidade, qualidade, tamanho, tipo ou preço estimado dos produtos, especificando detalhadamente o valor total do projeto e o seu cronograma, agrupando-os por natureza, além da finalidade que se quer alcançar e a relevância social do projeto, acostando-se pelo menos três orçamentos;

1.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade da entidade a veracidade das informações prestadas no ato do credenciamento.

1.4. O TJSE exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas fornecidas pela entidade na ficha de inscrição.

2. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

2.1. Os recursos arrecadados serão destinados somente para os fins de aquisição de materiais e equipamentos necessários ao combate da pandemia covid-19 a serem utilizados pelos profissionais de saúde.

3. DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Os recursos advindos da aplicação deste Provimento não poderão ser utilizados para:

- a) custeio do Poder Judiciário;
- b) promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros, servidores ou funcionários;
- c) fins político-partidários;
- d) entidades que não estejam regularmente constituídas.

4. DA ANÁLISE E ESCOLHA DOS PROJETOS

4.1. Caberá ao Grupo gestor a escolha de projetos a serem contemplados.

4.2. Aprovado o projeto pelo Grupo Gestor, este assinará o convênio com a entidade beneficiada, devendo nele estar previsto de que em nenhuma hipótese o recurso será utilizado para financiar outra finalidade ou objeto.

5. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Os projetos deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Decorrido o prazo informado para execução do projeto, deverá o beneficiário proceder à prestação de contas do valor recebido, no prazo fixado pelo magistrado, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter pelo menos:

- a) planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma da execução e da liberação de dispêndio, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;
- b) cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado do gestor da unidade beneficiária, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;
- c) relatório sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;
- d) declaração da aquisição de produto.

6.2. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta judicial vinculada ao Grupo gestor, comunicando-se ao juízo competente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este Grupo Gestor reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

7.2. A documentação para fins de credenciamento fará parte dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à parte proponente

7.3. É facultado ao Grupo Gestor, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a

comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

7.4. O credenciamento de que trata este edital não estabelece nenhuma obrigação de repasse dos valores, sendo que os projetos aprovados serão custeados mediante disponibilidade de recursos.

7.5. Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte da entidade beneficiada, caberá o Grupo Gestor o direito de descadastrá-la, sob pena ainda dos efeitos da Lei.

7.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos por este Grupo, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

Documento assinado eletronicamente por Desa. **ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**, Corregedor Geral de Justiça, em 23/3/2020, às 9h33min., conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAIS

EDITAL PARA TITULARIZAÇÃO DE MAGISTRADO

(EDITAL SUBSETRIP 0921984)

Objetivo: tornar público, para conhecimento dos interessados, pelo prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação deste, após sua disponibilização no Diário da Justiça, que se acha vaga, para ser provida por **TITULARIZAÇÃO**, pelo critério de **antiguidade**, a Comarca de Entrância Inicial de **Pacatuba**, conforme § 5º do artigo 113E do RITJSE, salientando que o(s) requerimento(s) do(s) concorrente (s) deve(em), obrigatoriamente, ser(em) realizado(s) nos autos do processo **SEI nº 0006611-07.2020.8.25.8825**, que regula este pleito, nos termos da determinação contida no processo **SEI nº 008463-71.2017.8.25.8825**.

Aracaju/SE, 20 de março de 2020.

BELA. MARIA ROSA CORRÊA MACHADO,
Secretária Judiciária em substituição.

TRIBUNAL PLENO - PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO TRIBUNAL PLENO

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

NO. ACORDÃO.....: 4795/2020

ESCRIVANIA.....: ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E TRIBUNAL PLENO

NO. PROCESSO.....: 201900136221

PROCESSO ORIGEM.....: 201800323299

PROCEDÊNCIA.....: GABINETE DES. EDSON ULISSES DE MELO

RELATOR - DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE A. LIMA

REVISOR - DES. RUY PINHEIRO DA SILVA

EMBARGANTE - CICERO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO - LUIZ ANTONIO CARDOSO DE MELO GUILHERME - OAB: 5325/SE

EMBARGADO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA:

EMBARGOS INFRINGENTES ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA TRÁFICO DE DROGAS LAVAGEM DE DINHEIRO BIS IN IDEM INEXISTÊNCIA MATÉRIA JÁ DECIDIDA EM OUTRO FEITO PELA CÂMARA CRIMINAL EMBARGOS INFRINGENTES CONHECIDOS E IMPROVIDOS DECISÃO POR MAIORIA. - PRETENDE-SE O RECONHECIMENTO DO BIS IN IDEM, OCORRENTE NA DUPLICIDADE DE JULGAMENTO COM A AÇÃO PENAL DE ORIGEM (AUTOS DE Nº 201420401432) E A AÇÃO PENAL DE Nº 201520400879, POSTERIORMENTE DESMEMBRADA NOS AUTOS 201620400854 (RÉU CÍCERO EM ANDAMENTO) E 201820400126 (RÉU MARCIANO - JÁ COM APELAÇÃO JULGADA - 201800323197). - NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 201800323197 JÁ FICOU DECIDIDO SOBRE A NÃO OCORRÊNCIA DO BIS IN IDEM NESTE CASO ESPECÍFICO. - NO DESPACHO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, O MAGISTRADO DE 1º GRAU DEIXOU CLARA A INOCORRÊNCIA DO BIS IN IDEM INDICANDO QUE OS AUTOS Nº 201420490757 APURARAM A APREENSÃO DE 90KG DE CRACK/COCAÍNA EM PODER DE DEIVIT DEZAN, EM 08/01/2014, ENQUANTO QUE NA AÇÃO 201420401432 FOI APURADA A APREENSÃO DE 65KG DE CRACK/COCAÍNA EM PODER DE MARCIANO, EM 27/09/2013, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM BIS IN IDEM. TAMBÉM FICOU ASSENTADO QUE NÃO HAVIA BIS IN IDEM EM RELAÇÃO AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO APURADO NO IP Nº 201420490757 E O INVESTIGADO NO IP Nº 201420491244 AÇÃO Nº 201420401432, UMA VEZ QUE SE REFEREM A FATOS E SITUAÇÕES DIVERSAS. TAL QUESTÃO TAMBÉM FICOU ESCLARECIDA NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO.

CONCLUSÃO:

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, POR MAIORIA, EM CONHECER DOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 201900136221 E IMPROVÊ-LOS, NA CONFORMIDADE DO VOTO DO RELATOR QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES JULGADOS.